



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO = Nº 000930/2016

ASSUNTO = PROJETOS

DATA = 11/11/2016 HORA = 16:53:11

REQUERENTE = CARLOS ANDRE FRANCA DE SOUZA

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº050/2016.

DISPÕ SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO LOTEAMENTO FELICIDADE DISTRITO SEDE DE ARACRUZ.



Lei nº 4.095 27/12/16.  
Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PG.º  
2  
CMA

PROJETO DE LEI Nº 050 /2016.

APROVADO 1º TURNO  
21/12/2016  
Presidência CMA

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO LOTEAMENTO FELICIDADE DISTRITO SEDE DE ARACRUZ.

APROVADO 2º TURNO  
19/12/2016  
Presidência CMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** A RUA 1235 SEM DENOMINAÇÃO, do loteamento Felicidades no bairro Cupido, nesta cidade de Aracruz, passa a denominar-se: **Rua Mário Pereira Arruda.**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 11 de novembro de 2016.

**Carlos André Franca de Souza (PAIM)**  
Vereador PDT



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº  
03  
CMA

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado visa, além da regularização do logradouro, proporcionar também, uma homenagem à família de um antigo morador do Município de Aracruz/ES.

O Senhor **Mário Pereira de Arruda** foi um homem correto, teve a sua vida pautada no trabalho e na honestidade, foi bom esposo, bom pai e deixou muitos amigos. Essa é uma forma de deixar registrado para toda família e o Município uma singela homenagem a esse homem guerreiro, generoso que deixou saudades em seus familiares e amigos.

Assim sendo conto com a acolhida dos nobres pares para aprovação deste Projeto, e que juntos possamos solucionar, homenageando e definindo assim, mais um endereço junto aquela comunidade.

Aracruz, 11 de novembro de 2016.

**Carlos André Franca de Souza (PAIM)**  
Vereador PDT

**ARMAS DA REPÚBLICA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**LISIEUX AZEVEDO PITOL**

Pg nº  
04  
CMA

Oficiala do Registro Civil das Pessoas Naturais de Campo Grande  
Tabeliã de Notas de Campo Grande, Cariacica-ES  
**SÉRGIO DO CARMO AZEVEDO**  
Substituto

Av. Espírito Garcia, 100, Campo Grande, CEP 29.146-200, Cariacica-ES  
Tel: (0xx27) 3343-2147 - 3336-0704

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

Certifico, que no Livro C-0043 às folhas 163- sob o número 009046 de registro de óbito, consta o de **MÁRIO PEREIRA DE ARRUDA**, falecido aos primeiro (01) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2007), às 11:30 horas em Hospital Meridional, Trevo Alto Lage, Cariacica-ES, sexo masculino, estado civil casado com Neusa Maciel Soares Arruda, profissão empresário, natural de Carmel Fabriciano-MG, nascido aos 09/09/1954, com 52 ano(s) de idade, residente: Rua Tolentino Bispo da Silva, 14, Joqueibá, Aracruz-ES, sendo filho de José Ventura de Arruda e Marcionília Carlos de Arruda, não deixando testamento escrito, deixando bens a inventariar, deixando 02 filhos: Gisele Maciel Arruda com 25 anos, Gerson Junior Maciel Arruda com 24 anos;

O atestado de óbito foi apresentado ao Cartório no dia 04 de julho de 2007 por Neusa Maciel Soares Arruda, CI 20.529.443-SP e estava assinado pela Dra. Fernanda dos Santos Borges - CRM nº 8493 e deu como causa morte: Choque séptico, Sepsis, Abscesso de coluna torácica, Laminectomia, Mieloma múltiplo.

O sepultamento feito no dia 07 de julho de 2007, às 09:00 horas, no cemitério de Colina, Aracruz-ES.

Observações: Documentação: CI: 208118170-SP, CPF: 03367134882 Certidão de casamento: Cartório Mendonça, Unimetro-MG, Lº 2013, Fls. 750 e N° 5932 Título de eleitor: 041173130116 zona 020. Declaração N° 09/91/04. Nada mais foi declarado, assumindo o declarante total responsabilidade pelas informações prestadas.

*Exatidão de toda a certidão de óbito, sendo assim a Lei N° 9.534 de 11/12/1997*

O referido é verdade e dita fé.

Campo Grande, 04 de julho de 2007.

  
**LISIEUX AZEVEDO PITOL** - Oficiala

Emplacamentos			
Óbito	Tabela Item Letra	valor	0,00
Processamento das Notas Tabeliã	Letra A - Item 06	valor	0,00
Imposto	Tabela 3 - Item 09	valor	0,00
ITR	Item 0 070 Ann-672002	valor	0,00
ITCDEPJ	Item Complementar 257-021	valor	0,00
		<b>TOTAL:</b>	<b>0,00</b>

Imposto de Renda - RBSILEAS







**Câmara Municipal de Aracruz**

Pg nº  
06  
CMA

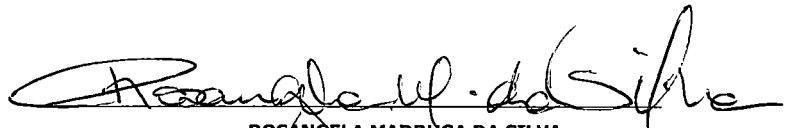
**COMPROVANTE DE DESPACHO**

**ORIGEM**

Local (Setor) **PROTOCOLO**  
Remessa Nº **000003739**  
Responsável **ROSANGELA MADRUGA DA SILVA**  
Data e Hora **11/11/2016 16:57:10**  
Despacho **PROJETO DE LEI Nº050/2016.**

**DISPÕ SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO LOTEAMENTO FELICIDADE DISTRITO SEDE DE ARACRUZ.**

ARACRUZ, 11 de novembro de 2016

  
**ROSÂNGELA MADRUGA DA SILVA**  
PROTOCOLO

**PROTOCOLO(S)**

Processo, PROJETOS Nº 000930/2016 - Interno  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº050/2016.


DISPÕ SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO LOTEAMENTO FELICIDADE DISTRITO SEDE DE ARACRUZ.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável \_\_\_\_\_

ARACRUZ, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
**LEGISLATIVO**



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pg nº  
07  
CMA

## PROJETO DE LEI N.º. 050/2016 – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO LOTEAMENTO FELICIDADE – DISTRITO SEDE DE ARACRUZ

**AUTOR: VEREADOR CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA (PAIM)**

APROVADO 1º TURNO

12/11/2016  
Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

19/11/2016  
Presidência CMA

### 1 - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º. 050/2016, em trâmite nesta Casa de Leis, de autoria do vereador Carlos André Franca de Souza (Paim), que dispõe sobre a denominação de logradouro público localizado no Distrito da Sede, neste Município de Aracruz/ES.

### 2 - MÉRITO

Esta relatoria de posse dos documentos acostados ao Projeto de Lei em epígrafe, nos termos definidos no art. 30, inc. I, alínea 'a' do Regimento Interno fez uma análise profunda da respectiva proposição, abrangendo os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa do projeto de lei.

Em primeiro plano, no aspecto constitucional, a análise para verificar a existência de vícios pauta-se tanto no aspecto formal quanto no aspecto material.

No aspecto formal, é preponderante um controle predominantemente técnico, motivo pelo qual se examina a constitucionalidade no seu aspecto estritamente jurídico. É ver "*se as leis foram elaboradas de conformidade com a constituição*" (BONAVIDES, 2001, p. 269), pois os vícios relativos à formalidade afetam o ato normativo sem atingir seu conteúdo, referindo-se aos procedimentos e pressupostos relativos às feições que formam a lei.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

*[Handwritten signature]*  
CMA

Ensina-nos Gilmar Mendes que "os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência" (In: BRANCO; COELHO; MENDES, 2010, p. 1170).

Também sobre a inconstitucionalidade formal, Pedro Lenza (2011, p. 232) distingue dois tipos de vícios formais, que são o vício formal subjetivo e o vício formal objetivo:

*"(...) o vício formal subjetivo verifica-se na fase de iniciativa. Tomemos um exemplo: algumas leis são de iniciativa exclusiva (reservada) do Presidente da República como as que fixam ou modificam os efeitos das Forças Armadas, conforme o art. 61, § 1º, I, da CF/88 (...). Em hipótese contrária (ex.: um Deputado Federal dando início), estaremos diante de um vício formal subjetivo insanável, e a lei será inconstitucional.*

*(...) por seu turno, o vício formal objetivo será verificado nas demais fases do processo legislativo, posteriores à fase de iniciativa. Como exemplo citamos uma lei complementar sendo votada por um 'quorum' de maioria relativa. Existe um vício formal objetivo, na medida em que a lei complementar, por força do art. 69 da CF/88, deveria ter sido aprovada por maioria absoluta".*

No caso em tela, denota-se que o processo legislativo ainda está em seu limiar, motivo pelo qual se mostra possível exclusivamente a análise acerca da existência de vício formal subjetivo. E, por versar sobre matéria de interesse local – alteração de nome de logradouro público que integra o patrimônio municipal –, verifica-se que o projeto de lei em questão atende a regra de iniciativa, na forma do art. 21, inc. XIV da Lei Orgânica:

*Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

*[...]*

*XIV - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;*

De outro lado, sobre os vícios materiais, diferentemente dos formais, estão ligados ao próprio mérito do ato, referindo-se a conflitos de regras e princípios estabelecidos na Constituição. Com isso, Gilmar Mendes apresenta o seguinte entendimento da questão:

*[Handwritten signature]*





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

*[Handwritten signature]*  
CMA

*"A inconstitucionalidade material envolve, porém, não só o contraste direto do ato legislativo com o parâmetro constitucional, mas também a aferição do desvio de poder ou do excesso de poder legislativo.*

*É possível que o vício de inconstitucionalidade substancial decorrente do excesso de poder legislativo constitua um dos mais tormentosos temas do controle de constitucionalidade hodierno. Cuida-se de aferir a compatibilidade da lei com os fins constitucionalmente previstos ou de constatar a observância do princípio da proporcionalidade, isto é, de se proceder à censura sobre a adequação e a necessidade do ato legislativo".*  
(In: BRANCO; COELHO; MENDES, 2010, p. 1172).

Destarte, a inconstitucionalidade material se dá quando a norma vai contra os parâmetros explícitos da Constituição ou contra as vertentes do princípio da proporcionalidade (adequação e necessidade). Posto isso, constata-se que o projeto de lei em testilha não revela a violação de qualquer norma de índole constitucional, inexistindo, portanto, óbice ao seu prosseguimento, nesse particular.

Ademais, nos aspectos legais, regimentais e de técnica legislativa, não há nada o que se questionar, pois, também não se verifica nenhum confronto com as respectivas regras ou princípios, pois, ao que se percebe, constam dos autos do presente projeto de lei justificativa, cópia da certidão de óbito do homenageado – comprovando o seu falecimento – e mapa de localidade.

### **3 - VOTO DA RELATORA**

Após análise, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do projeto de lei, exarando parecer favorável à matéria, por se revestir de constitucionalidade e legalidade.

Aracruz/ES, 29 de novembro de 2016.

**MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO**

**Relatora**



**COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS**

**PARECER**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 050/2016 – Dispõe sobre denominação de logradouro Público.

**AUTOR:** Carlos André Franca de Souza

**APROVADO 1º TURNO**  
12/11/2016  
Presidência CMA

**RELATOR:** Fábio Netto da Silva

**APROVADO 2º TURNO**  
19/12/2016  
Presidência CMA

**I – Relatório**

Visa o Presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Carlos André Franca de Souza, a necessária autorização Legislativa para dispor sobre denominação de logradouro Público, localizadas no Loteamento Felicidades, no Bairro Cupido, sede do Município.

É de praxe que sejam dados aos prédios públicos, ruas, praças, parques e demais logradouros, denominação alusiva à pessoa ilustre, morador pioneiro, datas históricas, rios, plantas, flores, ou qualquer outra denominação conveniente. No caso específico optou-se por nome de pessoa falecida, cuja cópia da certidão de óbito juntou-se ao processo legislativo.

**II – Voto do relator**

Do ponto de vista da técnica legislativa, o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, apresentando-se de forma clara e concisa, não carecendo de retificações.

O Projeto de Lei encontra amparo no art. 30, I, da Magna Carta, além do art. 8º, inciso I e art. 21, inciso XIV da Lei Orgânica deste Município. A Constituição Federal em seu art. 30, I, estabelece que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, enquanto os arts. 8º, I e 21, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, textualmente prescrevem:

*“Art. 8º - Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:*

*I - legislar sobre assunto de interesse local;”*



*Câmara Municipal de Aracruz*  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Pg nº  
1/1  
CMA

*“Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

*I- .....*;

XIV - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.”

Neste passo, como também já fora verificado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, no que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos Constitucionais e infraconstitucionais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, motivo pelo qual, somos pela sua aprovação.

Aracruz, 02 de dezembro de 2016.

**Fábio Netto da Silva**

**Relator**



## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 177ª SESSÃO ORDINARIA

Data: 12/12/2016

2º Turno: 178ª SESSÃO ORDINARIA

Data: 19/12/2016

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº050/2016 – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO LOTEAMENTO FELICIDADE DISTRITO SEDE DE ARACRUZ.**

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE HONRARIAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Adeir Antonio Lozer	X		X		X		X	
Alexandre Ferreira Manhães	X		X		X		X	
Carlos Alberto Loureiro Vieira	X		X		X		X	
Carlos André Franca de Souza	X		X		X		X	
Eliel da Silva Rodrigues	X		X		X		X	
Ervaldo Santana Almeida	X		X		X		X	
Fábio Machado	X		AUSENTE		X		AUSENTE	
Fábio Netto da Silva	X		X		X		X	
Jeinison Rampinelli Lecco	X		X		X		X	
José Gomes dos Santos	X		X		X		X	
Lúcio Zanol	X		X		X		X	
Mônica de Souza Pontes Cordeiro	X		X		X		X	
Paulo Sérgio da Silva Neres	X		X		X		X	
Renato Pereira Sobrinho	X		X		X		X	
Romildo Broetto	X		X		X		X	
Rosane Ribeiro Machado	Presidente		Presidente		Presidente		Presidente	
Valmir Coser	X		X		X		X	

### COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: Favoráveis 16 votos  
Contrários 00 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos  
Contrários 00 votos

### COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: Favoráveis 16 votos  
Contrários 00 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos  
Contrários 00 votos

*[Handwritten signature]*  
Jose Gomes dos Santos  
1º Secretário



### MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 177ª SESSÃO ORDINARIA

Data: 12/12/2016

2º Turno: 178ª SESSÃO ORDINARIA

Data: 19/12/2016

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 050/2016-** DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO LOTEAMENTO FELICIDADE DISTRITO SEDE DE ARACRUZ.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERVALDO SANTANA DE ALMEIDA	X		X	
FÁBIO MACHADO	X		AUSENTE	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	Presidente		Presidente	
VALMIR COSER	X		X	

### RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 16 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS  
1º Secretário



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Aracruz-ES, 20 de dezembro de 2016.

Of. nº. 383/2016

Gab. da Presidência

## **SENHOR PREFEITO:**

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 050/2016 – Dispõe sobre a denominação de logradouro público no Loteamento Felicidade Distrito sede de Aracruz**, de autoria do Poder Legislativo, o qual foi aprovado em 2º Turno, na 178ª Sessão Ordinária, realizada em 19/12/2016, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

**Cordiais Saudações.**

  
**ROSANE RIBEIRO MACHADO**  
Presidente da Câmara

Exmº Sr.  
**MARCELO DE SOUZA COELHO**  
Prefeito Municipal de Aracruz  
Nesta